

## **Lei nº 3.260, de 2 de agosto de 2017.**

Dispõe sobre os **serviços de *call center*** de empresas concessionárias de serviço público de energia elétrica, água e saneamento no âmbito do estado do Tocantins.

O governador do estado do Tocantins: faço saber que a assembleia legislativa do estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º as empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, água e saneamento deverão manter seus serviços de *call center* sediados no próprio estado.

Art. 2º o descumprimento desta lei determinará as seguintes sanções, graduadas de acordo com a gravidade e reincidência:

i - advertência para obediência dos termos desta lei;

ii - multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que deverá ser recolhida em favor do fundo estadual de defesa do consumidor; e

iii - em caso de reincidência, o valor da multa prevista no inciso anterior será dobrado a cada nova autuação.

Art. 3º a fiscalização para cumprimento das disposições desta lei e a aplicação da penalidade de multa prevista no artigo anterior ficará a cargo do órgão estadual de proteção e defesa do consumidor.

Art. 4º esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de agosto de 2017; 196º da independência, 129º da república e 29º do estado.

Marcelo de carvalho Miranda  
Governador do Estado

Télio leão Ayres  
Secretário-chefe da casa civil